



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquisição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Soberano Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Presidente da Câmara, ou o substituto legal, declarará destituído o Membro da Mesa.

Seção VI Da Competência Privativa da Mesa

Art. 33. A Mesa Diretora é Órgão de Direção dos Trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 34. É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;

~~**b)** apresentar Projetos que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a Legislatura subsequente, bem como a verba de representação dos mesmos;~~

b) Apresentar projetos que fixem os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. *(Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020)*

c) apresentar Projetos de Decreto Legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

d) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

